



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição. 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 083/2024-Loc

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE N° I083/2024-Loc

(Fundamentação Legal, Art. 74 Inciso V da Lei n° 14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 43 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Araci, 05 de março de 2024.

000001

Ofício N° 2013 /2024

A Ilm^a Sra. Maria Betivânia Lima da Silva

MD. Prefeita de Municipal

Ilm^a Sra. Prefeita

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de V. Senhoria, a abertura de processo Administrativo, objetivando a Locação de um imóvel tipo Comercial, localizado no Povoado de Pedra Alta, Araci BA, em nome da Nortex Agroindustrial LTDA, para funcionamento de depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola Carlos Raimundo Mota, que se encontra em reforma.

Vale ressaltar que o recurso utilizado para pagamento da referida despesa se dará através das fontes de recursos da fonte 541.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação



000002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 119/2024

Araci – Bahia, 05 de Março 2024.

Orientações gerais

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

1 - Secretaria(s) Solicitante(s):

- Secretaria Municipal de Educação de Araci-Bahia.

2 - Categoria do ETP:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar visando a Contratação de Locação de Imóvel.

3 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

3.1 a Contratação de Locação de 01 (um) Imóvel tipo comercial, da pessoa Jurídica, Nortex Agroindustrial LTDA no CNPJ nº 16.487.465/0001-68. Representada pelo Srº Jose Luiz Oliveira Boaventura. O imóvel que será alugado fica situado no Povoado de Pedra Alta, Município de Araci-Bahia.



3.2 frisa-se ainda que consta no termo de justificativa desse estudo técnico o laudo de avaliação previa para locação do imóvel nº 010\2024, feita pela comissão de avaliação para locação de imóvel, contendo a situação técnica do imóvel bem como avaliação do valor do aluguel R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.3 Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público.

3.4 O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

3.4 Por seu turno, o sobredito inciso V do caput do ARTIGO 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

3.5 Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório.

3.6g2 Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

LOTE 1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.



1	Área construída: 450,01m ² / Área do Terreno: 450,00m ² Cômodo 01 Sem Banheiro / Fachada pintura. Tipo Construção: Concreto, alvenaria / Cobertura: Cerâmica e laje / Fechamento terreno: Alvenaria.	UND	01
---	---	-----	----

5 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

De acordo com pesquisas mercadológicas, conclui-se que o valor para a referida locação mensal do imóvel descrito na cláusula supra mencionada, importa na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A locação deverá ser paga mensalmente. É economicamente viável dividir a solução sem gerar custos adicionais.

7 - Descrição dos requisitos da contratação:

7.1 Ter os requisitos/documentos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

7.2 Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, que é de 12 (doze) meses, contando a partir do ato da Contratação.

8 - Os) responsáveis pela fiel execução desta aquisição/prestação de serviços, será

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.076.077/0001-21/6

Assinatura: _____

Anastácio Carvalho Oliveira - Secretário Municipal

CPF: 676.814.415-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



0.00005

LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 010/2024

1. SOLICITANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, inscrita no CNPJ nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Bairro: Centro, CEP: 48.760-000 Município de Araci – Bahia, administrada pela Prefeita Maria Betivânia Lima da Silva, neste ato interessado em ser LOCATÁRIO.

2. PROPRIETÁRIO

NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 16.487.456/0001-68 residente e domiciliado no Povoado de Pedra Alta s/nº, ARACI Estado da Bahia, neste ato interessado em ser LOCADOR.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

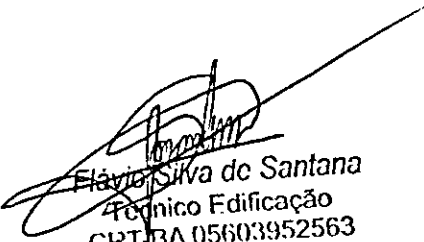
O objetivo do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel do tipo comercial, localizado no Povoado de Pedra Alta, Município de Araci,

Estado da Bahia.

~~Cláudia de Andrade~~

Engenheira Civil

CRI nº 0512772/4-6


Flávio Silva de Santana
Técnico Edificação
CRT-BA 05603952563



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

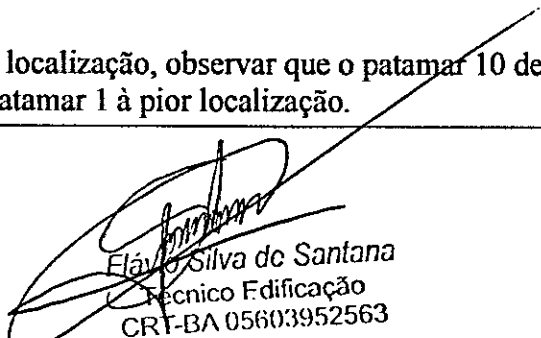
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000008

3.1 - Dados do Imóvel		- Laudo nº: 010/2024	
Quadro de Áreas (m²)	- Área Construída: 450,00 m²		- Área do Terreno: 450,00 m²
Nº. de Pavimentos: Térreo	Nº de Cômodos(s): 01		Nº de Banheiro(s): 00
Orientação solar da frente:	<input type="checkbox"/> oeste	<input checked="" type="checkbox"/> leste	<input type="checkbox"/> norte <input type="checkbox"/> sul
Instalações, Equipamentos e Serviços:	<input type="checkbox"/> piscina	<input type="checkbox"/> sistema de alarme	
	<input type="checkbox"/> sauna	<input type="checkbox"/> cerca elétrica	
	<input type="checkbox"/> quadrapoliesportiva	<input type="checkbox"/> reservatório elevado	
	<input type="checkbox"/> guarita	<input type="checkbox"/> poço artesiano	
	<input type="checkbox"/> casa de caseiro – área (m ²):.....	<input type="checkbox"/> aquecimento central	
	<input type="checkbox"/> churrasqueira	<input type="checkbox"/> fossa séptica	
	<input type="checkbox"/> portãoeletrônico	<input type="checkbox"/> ar condicionado - especificar:.....	
	<input type="checkbox"/> porteiroeletrônico	<input type="checkbox"/> calefação	
	<input type="checkbox"/> CFTV	<input type="checkbox"/> outros - especificar:	
Fachadas:	<input checked="" type="checkbox"/> pintura	<input type="checkbox"/> cerâmica	<input type="checkbox"/> granito/mármore <input type="checkbox"/> lâmina de vidro
	<input type="checkbox"/> s/reboco		<input type="checkbox"/> textura
Tipo de Construção:	<input type="checkbox"/> concreto	<input checked="" type="checkbox"/> alvenaria	<input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> metálica
	<input type="checkbox"/> pré-moldada de madeira	<input type="checkbox"/> painéis	<input type="checkbox"/> outro(s) – especificar:
Cobertura:	<input type="checkbox"/> cerâmica	<input checked="" type="checkbox"/> fibrocimento	<input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> laje <input type="checkbox"/> vegetal
	<input checked="" type="checkbox"/> outra(s) – METÁLICA		
Fechamento do Terreno:	<input type="checkbox"/> semfechamento	<input checked="" type="checkbox"/> alvenaria	<input type="checkbox"/> cerca de arame <input type="checkbox"/> cerca viva
	<input type="checkbox"/> chapas	<input type="checkbox"/> alambrado	<input type="checkbox"/> grades <input type="checkbox"/> outro – especificar:.....
Concepção Arquitetônica:	<input type="checkbox"/> ruim	<input checked="" type="checkbox"/> normal	<input type="checkbox"/> inovador <input type="checkbox"/> histórico
Quant. De Garagem:	<input checked="" type="checkbox"/> 00	<input type="checkbox"/> 01	<input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/> 04 <input type="checkbox"/> 05
Padrão de Acabamento:	<input checked="" type="checkbox"/> baixo/popular	<input type="checkbox"/> médio/normal	<input type="checkbox"/> médio/alto <input type="checkbox"/> fino
Reforma:	<input checked="" type="checkbox"/> sem reforma	<input type="checkbox"/> antiga ou parcial	<input type="checkbox"/> reforma recente
Estado de Conservação:	<input type="checkbox"/> ruim	<input checked="" type="checkbox"/> regular	<input type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> ótimo
Escala de localização:			
Observação: Para definição da escala de localização, observar que o patamar 10 deve ser atribuído à melhor localização na cidade/bairro e o patamar 1 à pior localização.			
Informações complementares:			
Cleia de Andrade Engenheira Civil CREA nº 051277274 6		 Elayne Silva de Santana Técnico Edificação CRT-BA 05603952563	



000607

4. OBJETO DA AVALIAÇÃO - LAUDO N°- 010/2024

De acordo com pesquisas mercadológicas, conclui-se que o valor para a referida locação mensal do imóvel descrito na cláusula supramencionada, importa na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de acordo o valor de mercado.

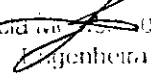
5. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Para fins de locação Administrativa, com o objetivo de obter Autorização do Poder Executivo Municipal.


Observação: Este laudo não atesta o imóvel em relação a sua construção, não implicando para a comissão nenhuma responsabilidade em relação à segurança do empreendimento em relação aos quesitos: Infraestrutura, Estrutura e Instalações hidráulicas e elétricas.

Araci – Bahia, 03 de março de 2024.

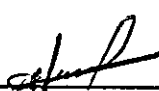
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PORTARIA N° 0.007/2021**

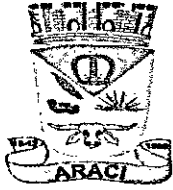

Glícia Moraes de Andrade
Engenheira Civil
CREA nº 051277274-6

**GLÍCIA MORAES DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL CREA-BA Nº 051277274-6
PRESIDENTE DA COMISSÃO**


Flávio Silva de Santana
Técnico Edificação
CRT-BA 05603952563

**FLAVIO SILVA DE SANTANA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES CRT – BA 05603952563
MEMBRO DA COMISSÃO**


Edilson Paz dos Santos
Assessor Técnico 1
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº SN/2024.

Araci/BA, 15 de março de 2024.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informa a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio do secretário (a) Anastácio Carvalho Oliveira, solicitação de abertura de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade (o que a lei determinar) objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de 01 (um) Imóvel tipo comercial, localizado no povoado de Pedra Alta, s/n, zona rural, Araci - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de: Educação, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor referencial de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), conforme laudo do Setor de engenharia do Município em anexo.

Atenciosamente,

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPF: 1311868.255-04.

DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de 01 (um) Imóvel tipo comercial, localizado no povoado de Pedra Alta, s/n, zona rural, Araci - BA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Esta Locação de Imóvel servirá a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade do funcionamento de depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola Carlos Raimundo Mota, pois não há imóvel público disponível vago para atender a necessidade do requisitante;

Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público;

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "*deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários*", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei;

Por seu turno, o sobredito inciso V do caput do ARTIGO 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, "*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*";

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório;

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
1	Área construída: 450,00m ² / Área do Terreno: 450,00m ² / Cômodo 01 - Banheiro 00 / Tipo Construção: Alvenaria. Cobertura: Fibrocimento. Estado de conservação regular.	UND	01

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contado da data da sua assinatura.

6 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, que são de 10 (dez) meses, contando a partir do ato da Contratação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000012

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I083/2024-Loc

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2023, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação de: **NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA**, relativo à locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma.

Araci - Bahia, 15 de Março de 2024.

RENAN EZEQUEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico, controladoria e Comissão de Licitação para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 15 de Março de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS

PROTEÇÃO DA SAÚDE AMERICANA
 NÃO PLASTIFICAR



José Luiz Oliveira Boaventura

REGISTRADO EM

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

THOMAS BRUNO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.095.850-97 09-03-2022

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA BOAVENTURA

CELSO RUBEM BOAVENTURA

JOSEFA OLIVEIRA BOAVENTURA

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA 19-08-1957

C. CAS. CM ARACI BA DS
 SEDE LV 00002, FL 220 RT 0000612
 094.267.875-34

Jose Luiz Oliveira Boaventura

LEI Nº 7.116 DE AGOSTO DE 1983

THOMAS BRUNO & SOUZA



000013

Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20241000108

RAZÃO SOCIAL NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 026.366.377 - INAPTO	CNPJ 16.487.456/0001-68

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000023.4763/10-8 - Ajuizado/AJUIZADO
000028.8495/90-0 - Ajuizado/AJUIZADO

000028.8013/00-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 05/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.487.456/0001-68
Certidão nº: 11136099/2024
Expedição: 18/02/2024, às 20:18:39
Validade: 16/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.487.456/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 16.487.456/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:42:07 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **C046.AF78.2501.483C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.487.456/0001-68
Razão Social: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA
Endereço: R 17 DE MARCO 319 / CRUZEIRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022611301280191331

Informação obtida em 05/03/2024 11:10:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS
Rua General Labatut, SS-Centro

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 43 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: NORTEX AGRÍCOLA LTDA.

CPE/CNPJ: 10.487.456/0001-68

Inscrição Municipal: 01021160193005

Endereço: Travessa 17 DE MARCO Nº 00321 - LOTE E TERRENO - CRUZEIRO - Serrinha - BA

CEP: 48700-000

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que em nome da pessoa acima qualificada, constam débitos relativos a tributos municipais com a exigibilidade suspensa conforme Art.151 da Lei Federal n.5172/66. Conforme disposto no art.206 da lei Municipal 486/95, Código Tributário e de Rendas do Município, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa. De acordo com o disposto no Art.204, 3, da Lei Municipal 486/95, o fornecimento desta certidão não exclui o direito de a Fazenda municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa. Esta certidão é válida por 30 dias a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Emitida em: 01/02/2024

Validade: 30 dias

MUNICÍPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2024

Chave de validação: 688071eb

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br>




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ARACI - BAHIA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que esta é a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 975, Livro 2-R/Geral, desta Serventia, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73.

 PODER JUDICIÁRIO	<input type="checkbox"/> OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS BAHIA REGISTRO GERAL - ANO 2022 Andressa Polydoro de Souza Oficial Titular
MATRÍCULA Nº -975- DATA 12/09/1995 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
<p>IMÓVEL: Um armazém medindo 15 (quinze) metros de frente e de largura no fundo, por 30 (trinta) metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com altura de 4,50 (quatro metros e meio), de construção de tijolos e cimento, telhado de Eternit, piso acimento, portas de zinco, localizada em uma Rua sem denominação, na Vila de Pedra Alta, no município de Araci-Bahia.</p> <p>PROPRIETÁRIO: FIRMA EXPORTADORA DE FIBRAS VEGETAIS NORTEX S/A, estabelecida à Rua 7 de Setembro, na cidade de Araci-Bahia, inscrita no CGC sob nº 16.487.456/0001, neste ato representado pelos sócios: Maria Bernadete Moura e Antonio José Lima da Silva, brasileiro, maiores, solteiros, comerciante, portadores do CPF nº 162.605.465-72 e 094.242.025-04, respectivamente, residentes nesta cidade de Araci-Bahia. Havido por compra ao Transmittente: José Luiz Oliveira Boaventura, brasileiro, maior, desquitado, comerciante, portador do CPF nº 094.267.875-34, residente nesta cidade de Serrinha-Bahia, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de outubro de 1989, as fls.29, no Livro nº 97, sob nº 4090, no Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Serrinha-Bahia, pela Tabelião Celeste Paes Franco de Queiroz. <u>Que o imóvel acima mencionado encontra-se HIPOTECADO em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ex. de Simões Filhos-Bahia, nos valores de Cr\$92.182.095,00 e Cr\$29.600.657,00, com vencimentos pactuados para 16.11.2000 e 09.12.1995, conforme inscrições nºs 047, e 049, às fls 356 e 361, do Livro 3-D-Registro Auxiliar, em 1º e 7 de novembro de 1991, na Comarca de Serrinha-Bahia, conforme consta da certidão positiva de ônus da C.R.I de Serrinha, datada de 31 de agosto de 1995, expedida pela Oficial Maria Anny Santana S. e Silva. O referido é verdade e dou fé. Araci, 12 de setembro de 1995. Eu José Robson Damasceno Oliveira, Escrevente que datilografei, e José Antonio Silva Firmo, o oficial assina. EM TEMPO: Livro 2-F, às fls.284, sob nº 15/Mat.2106, o registro feito em 22.11.1989.</u></p> <p>Descrição transportada na íntegra da matrícula nº 975, L. 2 - F, desta Serventia, assinada pelo Oficial José Antonio Silva Firmo em 12/09/1995 Matrícula substituída por ficha, nos termos do art. 173, parágrafo único, da lei nº 6.015/73. Araci/BA, 19 de dezembro de 2022. Eu, Thais Souza Bispo, Oficiala Substituta, digitei, dou fé e assino</p>	
<p>R. 01 - M. 975. DATA: 19 DE MAIO DE 2003</p> <p>Procede-se a este Registro, nos Termos do processo nº 00947/1993-15-00, ORT, conforme Of 243/2003, datado de 08 de maio de 2003, referente a Ação de Reclamação, em que são partes: Rita de Cassia Santos Cardoso e outros, Reclamante, e Exportadora de Fibras Vegetais Nortex, Reclamando, do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - Vara de Condição do Coité-Bahia, expedido pelo Dr. Agenor Calazans da Silva Filho - Juiz Titular, para fazer constar a PENHORA de 02(dois) Galpões Industriais, localizada na Rua do Campo, s/n - Pov. De Pedra Alta - Araci-Ba, intencionalmente um ao outro, medindo 1.110m² (mil cento e dez metros quadrados), oriundo desta Matr.975. O referido é verdade e dou fé. Eu o Escrevente que datilografei e José Antonio Silva Firmo, o Oficial, assino.</p> <p>ISENTO DE CUSTAS</p> <p>Descrição transportada na íntegra do R.01 - matrícula nº 975, L. 2 - F, desta Serventia, assinada pelo Oficial José Antonio Silva Firmo em 19/05/2003, Matrícula substituída por ficha, nos termos do art. 173, parágrafo único, da lei nº 6.015/73. Araci/BA, 19 de dezembro de 2022. Eu, Thais Souza Bispo, Oficiala Substituta, digitei, dou fé e assino</p>	
<p>AV. 02 - M. 975 - BAIXA DE PENHORA DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2004</p> <p>Procede-se a esta AVERBAÇÃO, nos Termos da Certidão para fins de Cancelamento de Penhora, expedido pela Vara do Trabalho de concessão do Coité-Bahia-processo nº00947/1993-251-05-00-0-RT - Reclamação, sendo reclamante, Rita de Cassia Santos Cardoso e outros, reclamado, Exportadora de Fibras Vegetais Nortex, conforme Of. nº372, datado de 19 de outubro de 2004, onde fez constar a Baixa da Penhora constante no R.01-975 e fique</p>	

450
M-975

CELESTE PAES FRANCO DE QUEIROZ

continua no verso

Endereço: Rua José Pires nº 184, Centro, Araci/BA
CEP: 48760-000 Fone: (75) 3266 - 1284
E-mail: cartari@araci.ba.gov.br

SÉRIE FA 2590532



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ARACI - BAHIA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que esta é a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 975, Livro 2-R/Geral, desta Serventia, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73.

	<input type="checkbox"/>	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS BAHIA
	PODER JUDICIÁRIO	REGISTRO GERAL - ANO 2022 Andressa Polydoro de Souza Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 975 DATA 12/09/1995 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL: Um armazém medindo 15 (quinze) metros de frente e de largura no fundo, por 30 (trinta) metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com altura de 4,50 (quatro metros e meio), de construção de tijolos e cimento, telhado de Eternit, piso acimento, portas de zinco, localizado em uma Rua sem denominação, na Vila de Podra Alta, no município de Araci-Bahia.

PROPRIETÁRIO, FIRMA EXPORTADORA DE FIBRAS VEGETAIS NORTEX S/A, estabelecida à Rua 7 de Setembro, na cidade de Araci-Bahia, inscrita no CGC sob nº 16.487.456/0001, neste ato representado pelos sócios: Maria Benedita Moura e Américo José Lima da Silva, brasileiro, maiores, solteiros, comerciante, portadores do CPF nº 162.605.465-72 e 094.242.025-04, respectivamente, residentes nesta cidade de Araci-Bahia. Havido por compra ao Transmittente: José Luiz Oliveira Boaventura, brasileiro, maior, desquitado, comerciante, portador do CPF nº 094.267.875-34, residente nesta cidade de Serrinha-Bahia, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de outubro de 1989, às fls. 29, no Livro nº 97, sob nº 4090, no Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Serrinha-Bahia, pela Tabelião Celeste Paes Franco de Queiroz. Que o imóvel acima mencionado encontra-se **HIPOTECADO em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, ag. de Simões Filhos-Bahia, nos valores de Cr\$ 92.182.095,00 e Cr\$ 29.600.657,00, com vencimentos pactuados para 16.11.2000 e 09.12.1995, conforme inscrições nºs 047 e 049, às fls. 356 e 361, do Livro 3-D-Registro Auxiliar, em 1º e 7 de novembro de 1991, na Comarca de Serrinha-Bahia, conforme consta da certidão positiva de ônus da C.R.I. de Serrinha, datada de 31 de agosto de 1995, expedida pela Oficial Maria Anny Santana S. e Silva. O referido é verdade e dou fé. Araci, 12 de setembro de 1995. Eu José Robson Damasceno Oliveira, Escrivente que datilografei, e José Antonio Silva Firmo, o oficial assino. EM TEMPO: Livro 2-F, às fls. 284, sob nº 15/Mar.2106, o registro feito em 22.11.1989.

Descrição transportada na íntegra da matrícula nº 975, L. 2 - F, desta Serventia, assinada pelo Oficial José Antonio Silva Firmo, em 12/09/1995 Matrícula substituída por ficha, nos termos do art. 173, parágrafo único, da lei nº 6.015/73, Araci/BA, 19 de dezembro de 2022. Eu, Thais Souza Bispo, Oficiala Substituta, digitei, dou fé e assino.

R. 01 - M. 975. DATA: 19 DE MAIO DE 2003
Procede-se a este Registro, nos Termos do processo nº 00947/1993-15-00, ORT, conforme Of. 243/2003, datado de 08 de maio de 2003, referente a Ação de Reclamação, em que são partes: Rita de Cassia Santos Cardoso e outros, Reclamante, e Exportadora de Fibras Vegetais Nortex, Reclamando, do Tribunal Regional do Trabalho 5º Região - Vara de Condição do Coité-Bahia, expedido pelo Dr. Agostinho Calazans da Silva Filho - Juiz Titular, para fazer coexistir a **PENHORA de (dois) Galões Industriais**, localizado na Rua do Campo, s/n - Pov. De Podra Alta - Araci-Ba, medindo um no outro, medindo 1.110m² (mil cento e dez metros quadrados), oriundo desta Matr. 975. O referido é verdade e dou fé. Eu o Escrevente que datilografei e José Antonio Silva Firmo, o Oficial, assino.

Descrição transportada na íntegra do R.01 - matrícula nº 975, L. 2 - F, desta Serventia, assinada pelo Oficial José Antonio Silva Firmo em 19/05/2003. Matrícula substituída por ficha, nos termos do art. 173, parágrafo único, da lei nº 6.015/73, Araci/BA, 19 de dezembro de 2022. Eu, Thais Souza Bispo, Oficiala Substituta, digitei, dou fé e assino.

AV. 02 - M. 975 - BAIXA DE PENHORA DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2004
Procede-se a esta **AVERBAÇÃO**, nos Termos da Certidão para fins de Cancelamento de Penhora, expedido pela Vara do Trabalho de Condição do Coité-Bahia-processo: nº 00947/1993-251-05-00-0-R1 - Reclamação, sendo Of. nº 372, datado de 19 de outubro de 2004, onde fez constar a **Baixa da Penhora constante no R.01-975** e fique

continua no verso

Endereço: Rua José Pinheiro, nº 184, Centro, Araci/BA
CEP: 48760-000 - Telefone: (75) 8266 - 1284
E-mail: cr-araci@tstj.ba.gov.br

450
M-9
www.poderjudiciario.br
2590532



000020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA
 CNPJ: 27.259.786/0001-12

Avenida Lauro Mota, Shopping Serrinha, bairro Ginásio, Serrinha-BA, CEP: 48.700-000, FONE: (75) 3261-7414,
 email:tabelionatoserrinha@gmail.com



L. 1.170-
 Nº DE ORDEM
 LIVRO Nº 97
 p. 29

ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO

1ª FOLHA DE 1

TERCEIRA FOLHA DE NOTAS E PROTESTOS
 DA LEGISLAÇÃO LOCAL

SABAM quantos esta pública escritura virem que /
 aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e nove), nesta Cidade de Serrinha-Ba, neste Cartório, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si prestas /
 e contratadas a saber: em um lado como outorgante vendedor o Sr. OS-
 SÉ DIAZ OLIVEIRA ROBERTO, brasileiro, casado, residente nesta /
 cidade de Serrinha-Ba, portador da CPF nº 094 267 375-34 e do outro /
 lado como outorgada compradora a Firma EXPEDIDORA DE NECESSIDADES VULH
 GOMES ROBERTO S/A, estabelecida à Rua sete de setembro, 424, na Ci- /
 dade de Aracaju-Ba, inscrita no CEG/BA sob nº 16 487 456 0001 68, e a /
 te etc, representada pelos sócios MARIA RIBUADINEI ROCHA, brasileira /
 maior, solteira, comerciante, residente nesta Cidade, portadora do //
 CPF nº 162 205 455 72 e ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, /
 comerciante, residente nesta Cidade, portador do CPF nº 094 242 //
 025 04; Reconhecidas pelas próprias de mim, Tabelião de Notas e das /
 testemunhas abaixo nomeadas e no final assinadas, dou fé; para os /
 quais pelo vendedor se foi dito que é senhor e legítimo possuidor /
 1º) do IMÓVEL Nº 131, situado em terreno medindo 60 m /
 (sessenta metros) de frente e fundo, por 44m (quarenta e quatro metros) de /
 frente e fundo, da esquina sul-leste, compreendendo a área total de 220m² /
 (duzentos e vinte metros quadrados), com área construída de 150 m² /
 (cento e cinquenta metros quadrados), com duas portas de ferro de /
 frente, uma porta no no fundo, com duas dependências limitadas /
 do sul com propriedade dos herdeiros de José Sátiro de Moura, no //
 norte com propriedade da Firmino Hilário Pedreira e do oeste a FAZ-
 ENDA DO BOMFIM, na Vila de Pedra Alta, município de Aracaju-Ba, pos- /
 suída em razão do livro de quitação: ônus que lhe houve //
 por compra a Militão de Almeida Barreto, e espem, em escritura pú- /
 blica de compra e venda, lavrada neste Cartório, devidamente matricu- /
 lada/registrada no Flc. 258 do livro 2-B sob nº 01/870, em 21.03.84 /
 no Cartório Imobiliário desta Comarca, 2º) DOIS QUADROS e 1º modo/

Assinado por
 Tabelião M^{te} Souza de O. Brito
 Tabelião Substituto de Notas e Protestos
 Serrinha - Bahia

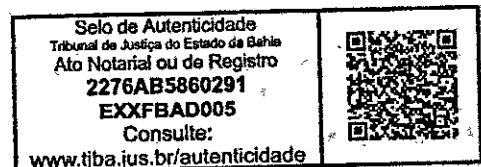


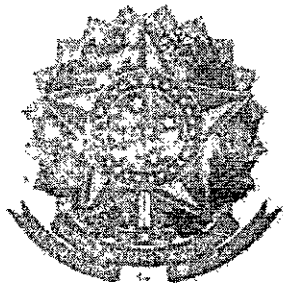
CERTIDÃO

Certidão fornecida através de cópia reprográfica, a pedido do senhor **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, nascido em 19/08/1957, declarou-se divorciado, não convivente em união estável, consultor, portador do registro geral número 01.095.850-97 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 094.267.875-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Silvio Ribeiro, número 75, bairro Policlínica, neste Município de Serrinha, Estado da Bahia, relativa à Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25 de outubro de 1989, neste Tabelionato de Notas e Protestos de Serrinha – Bahia, pela então Tabeliã Celeste Paes Franco de Queiroz, às folhas 29/30 e verso, do Livro 97 – Compras e Vendas, sob número de Ordem 4.090.

Certifico que a presente certidão, da Escritura Pública, contendo 03 (três) folhas/ 05 (cinco) páginas, todas rubricadas e/ou assinadas, foram extraídas do livro e folhas acima mencionados e está conforme o original. Certifico que não constam anotações na referida Escritura Pública até a presente data. Eu, LARISSA MARIA SOARES DE QUEIROZ BRITO, Tabeliã Substituta, conferi, subscrevo e assino. Os dados pessoais constantes deste ato foram fornecidos pelo solicitante, podendo ser utilizados por esta Serventia exclusivamente para a prática de atos Notariais e de Registro, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Foram recolhidos os DAJEs números 2276 002 072551 (principal), no valor de R\$ 20,40, sendo Emolumentos R\$ 9,85; Taxa Fiscal R\$ 7,00; FECOM R\$ 2,69; PGE R\$ 0,39; FMMPBA R\$ 0,20 e Defensoria Pública R\$ 0,27; e 2276 002 072704 (complementar), no valor de R\$ 64,58, sendo: Emolumentos R\$ 31,19; Taxa de Fiscalização R\$ 22,15; FECOM R\$ 8,52; PGE R\$ 1,24; Defensoria Pública R\$ 0,84 e FMMPBA R\$ 0,64, Serrinha/Bahia, 09 de junho de 2023. Nada mais conta. O referido é verdade, do que dou fé.

LARISSA MARIA SOARES DE QUEIROZ BRITO – Tabeliã Substituta





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **16.487.456/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:13:17 do dia 18/02/2024, com validade até o dia 19/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dkZ2FduGVPIsMy3AKS2S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000083

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.467.456/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1988
NOME EMPRESARIAL NORTEX AGRINDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSCAPOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 44.89-3-02 - Comércio atacadista de flores e plantas beneficiadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO R 17 DE MARÇO	MUNICÍPIO 318	COMPLEMENTO número
CEP 48.705-000	BAIRRO/CELSO CRUZEIRO	MUNICÍPIO SERRINHA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 10000		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL 000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 08:55:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Araci - Bahia, 15 de Março de 2024.

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação da **NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA**, referente à locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
I083/2024**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação, justifica-se da necessidade do Fundo Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA, situado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma, por aproximadamente 10 (dez) mês, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar



Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível



com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a



contratação direta, , os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 11.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas do Fundo Municipal de Educação.

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000029

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000830

para conversão, quando for o caso;

XVI,- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Araci-Ba, 15 de Março de 2024.


Alberto Carvalho Silva

Assessoria Jurídica

OAB BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000031


P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

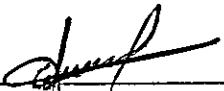
Processo Administrativo n.º I083/2024-Loc

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso V**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim sendo, coube à comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista do locador. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

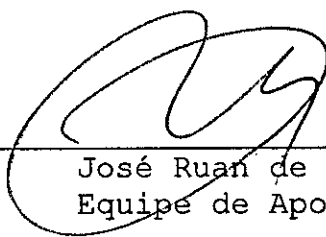
Araci - Bahia, 15 de Março de 2024.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio



José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.

000032



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 540 / 541

Araci - Bahia, 15 de Março de 2024.

Paulo

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.

000093



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I083/2024-Loc

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 15 de Março de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br




COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretário Municipal de Administração
Att. Sr. RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º I073/2024

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

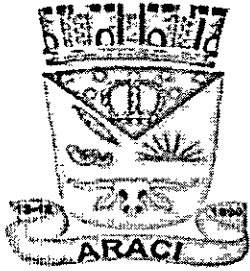
Araci-Bahia, 15 de Março de 2024.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

J.J. GESTAO E
SERVICOS
LTDA:422179510001
67

Autarquia de Gestão Municipal - O GESTAO E
SERVICOS LTDA
CNPJ nº 07.090.888/0001-00
Insc. Est. nº 15.111.111-11
Insc. Prof. nº 11.111.111-11
Insc. Prof. nº 11.111.111-11
Insc. Prof. nº 11.111.111-11



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1083/2024-LOC



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Belivanio Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000036



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I083/2024-Loc

LOCADOR: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 16.487.456/0001-68

END.: Povoado de Pedra Alta, s/n, zona rural, Araci-Bahia, 48.760-000.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 540 / 541

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I083/2024-Loc

LOCADOR: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 16.487.456/0001-68

END.: Povoado de Pedra Alta, s/n, zona rural, Araci-Bahia, 48.760-000.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 540 / 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000038

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° I083/2024-Loc.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DA BAHIA E A. NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 06.076.077/0001-21, instalado à Rua Antônio Oliveira Mota, s/n - Centro, Araci - Estado da Bahia, neste ato, representado por seu Secretário o Sr. ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Araci - Bahia, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e a. NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ: n° 16.487.456/0001-68, residente e domiciliada no(a) Povoado de Pedra Alta, s/n, zona rural, Araci - Bahia, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 14.133/21, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma, deste município.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLAUSULA TERCEIRA - O locatário deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 14.133/21, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Inexigibilidade de Licitação n° I083/2024-Loc.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 15/03/2024 a 31/12/2024, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATARIO receberá mensalmente pelo LOCADOR a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE : 2.210- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - FME
ELEMENTO : 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO : 540 / 541

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLAUSULA SETIMA - O presente é regido pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido, nos seguintes casos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato é o(a) sr. (a) Gildásio Castro dos Santos, portador (a) do CPF sob nº 009.058.005-24.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Araci, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araci (BA), 15/03/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANASTÁCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria

TESTEMUNHAS:

CEP: 055609025-00

Nome:

CPF: 068.311.705-40

0007640

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Secretaria

Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



MARTELL INDUSTRIA

Empreitada

Araci

COMUNICAÇÃO INTERNA

CPF:

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretário Municipal de Administração
Att. Sr. RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Assunto: INEXIGIBILIDADE - N.º I083/2024-Loc

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito destinado a locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como deposito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 15 de Março de 2024.

Cláudia Neves Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PREFEITURA

ARACI

TRABALHO E PROGRESSO

000041

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma, deste município.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 540 / 541

Profissional Contratado: : NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA
Nº do Contrato: : 1083/2024-Loc
Empenho da Despesa: : 15 de Março de 2024
Valor Total do Contrato: : 15.000,00 (Quinze mil reais)
Valor a Pagar por Mês: : 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Vigência do Contrato: : 15/03/2024 a 31/12/2024
Assina pela Contratante: : ANTONIO CARVALHO OLIVEIRA
Assina pelo Contratado: : NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA

Araci, Bahia, 15 de Março de 2024.

Assinado eletronicamente

Fonte de Recurso: 540 / 541

Profissional Contratado: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA

Empenho da despesa
Valor Total do Contrato
Valor a Pagar por esse
Vigência
Assinatura do Prefeito Municipal
Assinatura do Secretário Municipal de Administração
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000042



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de locação n.º **I083/2024-Loc**, com **NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 15 de Março de 2024

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



000043



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: locação do imóvel localizado no Povoado de Pedra Alta, s/n, Araci-Bahia, para ser utilizado como depósito de mobiliários, material didático e alimentos da escola (Carlos Raimundo Mota) que se encontra em reforma, deste município.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 540 / 541

Profissional Contratado: NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA

Nº do Contrato : 1083/2024-Loc

Empenho da Despesa : 15 de Março de 2024

Valor Total do Contrato: 15.000,00 (Quinze mil reais)

Valor a Pagar por Mês : 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Vigência do Contrato : 15/03/2024 a 31/12/2024

Assina pela Contratante: ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA

Assina pelo Contratado : NORTEX AGROINDUSTRIAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas do Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

